LEI Nº 1.592, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno da Controladoria do Município de Ivaiporã.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. - A Controladoria do Município de Ivaiporã, tem a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. À Controladoria, compete, especialmente:

I. exigir e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
II. exigir e fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
III. avaliar e exigir o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
IV. apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;
V. exigir e examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;
VI. exigir e examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
VII. exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
VIII. verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;
IX. acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;
X. determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
XI. propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de Contas Bancárias;
XII. elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos de administração direta e indireta;
XIII. analisar e enviar a prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;
XIV. orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II

DA CONTROLADORIA

Seção I
Do Órgão Colegiado e da Unidade Operacional

Art. 3º. - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade.

Art. 4º. - A Controladoria é composta do Órgão Colegiado e uma Unidade de Operacional.

Subseção I
Do Órgão Colegiado

Art. 5º. - O Órgão Colegiado de instância superior na controladoria, é constituído por no mínimo três servidores efetivos representantes de departamentos, e:

a) pelo Contador geral da Prefeitura;
b) pelo Coordenador da controladoria.

Art. 6º. - O Órgão Colegiado terá um Coordenador e um vice-Coordenador que serão eleitos entre seus pares.

Art. 7º. - Os servidores efetivos e estáveis que comporão o Órgão Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. - O Órgão Colegiado terá funções deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

I. deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;
II. deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
III. expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno, aos Decretos do Poder Executivo ou Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo;
IV. lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do Ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;
V. deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;
VI. tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
VII. apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;
VIII. instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único - O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

Subseção II
Da Unidade de Operacional

Art. 9º. - A Unidade Operacional terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações e rotinas da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

Art. 10º. - Todo trabalho realizado pela Unidade Operacional será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto, capeada com as seguintes informações:

I. número do protocolo seqüencial;
II. síntese do objeto;

III. descrição do objeto
IV. conclusão; e
V. data do início e conclusão do trabalho.

Parágrafo Único - O sistema de protocolo indicará o posicionamento de cada processo.

Art. 11º. - A Unidade Operacional é constituída por:

a. Coordenador do Controle Interno – servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, responsável pela operacionalização do sistema com formação em administração de empresa devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;

b. Controladores de Unidade de Fiscalização – servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o coordenador em até 15% de adicional.

c. Os controladores de Unidade de fiscalização estão submetidos a Lei Municipal nº 1.391, de 20 de dezembro de 2006 em seus capítulos II, III, IV,V.VI.VII.VIII.IV e X.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições do Coordenador, vice-Coordenador, Membros, controladores de unidade de fiscalização

Subseção I
Do Coordenador

Art. 12º. - Compete ao Coordenador do Órgão Colegiado:

I. dirigir os trabalhos;
II. manter a ordem e disciplina dos demais membros;
III. determinar o encaminhamento das comunicações, deliberações instruções e solicitações, assinando-as;
IV. representar o Órgão Colegiado perante outros órgãos;
V. velar pelas prerrogativas do Órgão Colegiado e do Agente de Controle Interno, cumprindo e fazendo cumprir a Lei Complementar nº. 020/2002, de 26 de dezembro de 2002, e este Regimento Interno.
VI. marcar as reuniões e convocar os demais membros, na forma do estabelecido na seção III;
VII. resolver as questões de ordem;
VIII. votar sempre por último, sendo que em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.
IX. atender as solicitações feitas pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Tribunal de Contas ou ainda pelo Ministério Público;
X. assinar as deliberações tomadas;

XI. autorizar o fornecimento de cópias do sistema de protocolo, das atas e processos;
XII. despachar as medidas que não envolvam o mérito.
XIII. indicar um secretário para as reuniões.

Parágrafo Único - O Coordenador poderá delegar ao vice-Coordenador, as atribuições previstas nos incisos IV, XII e execução de tarefas.

Subseção II
Do Vice-Coordenador

Art. 13º. - Compete ao Vice-Coordenador:

I. substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como, sucedê–lo, em caso de vaga do cargo;
II. colaborar com o Coordenador no exercício de suas funções, quando solicitado;
III. assinar as deliberações e instruções, juntamente com o Coordenador;
IV. exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Subseção III
Dos Demais Membros do Órgão Colegiado

Art. 14º. - Compete aos Membros do Órgão Colegiado:

I. eleger um Coordenador para as reuniões em que o Coordenador e o vice-Coordenador não estejam presentes;
II. manter no desempenho de seus trabalhos, atitude de independência e imparcialidade;

III. comparecer as reuniões quando convocados.

Subseção IV
Do Controlador de Unidade de Fiscalização

Art. 15º. - O Agente de Fiscalização Controle Interno fará a fiscalização "in loco" em todos os setores da administração e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo as seguintes prerrogativas:

I. livre ingresso nos órgãos que compõem a administração municipal;
II. acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;
III. autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Órgão Colegiado.
IV. independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta;
V. participação nas reuniões do Órgão Colegiado sem direito a voto.

Art. 16º. - O Agente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Subseção V
Do Auxiliar de Controle Interno

Art. 17º. - O Auxiliar de Controle Interno atuará:

I. levantando as informações necessárias quanto às ações do seu setor;
II. fiscalizando os atos emanados de seu setor;
III. zelando pelo cumprimento das leis;
IV. emanando parecer quanto ao cumprimento das instruções referente ao seu setor, expedidas pelo Órgão Colegiado.

Art. 18º. - O Auxiliar de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS DA CONTROLADORIA

Seção I
Das Deliberações, Instruções, Solicitações e Comunicações

Subseção I
Das deliberações

Art. 19º. - As decisões de mérito do Órgão Colegiado serão tomados em forma de deliberações, pela maioria simples dos votos de seus componentes presentes metade mais um dos membros e conterão:

I. exposição da matéria apreciada;
II. nome dos responsáveis ou interessados;
III. o número do protocolo do processo;
IV. as providências cabíveis em caso de irregularidade comprovada;
V. a data da apreciação;
VI. a assinatura do Coordenador e vice-coordenador;
a lista dos votos contra e a favor à deliberação tomada.

Parágrafo Único - O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

Art. 20º. - Os autos levados à deliberação do Órgão Colegiado pela Unidade Operacional, deverão conter a data e assinatura do recebimento.

Art. 21º. - O Órgão colegiado terá o prazo de até trinta dias, contados a partir do recebimento, para deliberação, admitido o encaminhamento dos autos para diligência por igual período.

§ 1º. - O Órgão Colegiado, no prazo diligencial de que trata o caput, notificará o agente público para que venha apresentar defesa, por escrito, no prazo de cinco dias.

§ 2º. - Os membros do Órgão Colegiado poderão pedir vistas dos processos, ficando interrompidos os prazos, sendo que esta interrupção não poderá exceder a dez dias úteis.

Art. 22º. - Após as deliberações de mérito, os processos deverão ser arquivados na Unidade Operacional, remetidas cópias de todas as atas ao Prefeito e Presidente da Câmara, bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23º. - As decisões que não interferirem no mérito serão tomadas em forma de despacho, pelo Coordenador.

Subseção II
Das Instruções

Art. 24º. - As instruções, sempre numeradas, terão a função de normatizar questões sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais da Administração Pública e da Unidade Operacional.

Art. 25º. - As instruções serão assinadas pelo Coordenador e vice- Coordenador do Órgão Colegiado e afixadas pelo prazo de dez dias no local de publicações dos atos oficiais do Município e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.

Art. 26º. - As instruções serão aprovadas pela maioria simples dos votos, presentes metade mais um dos membros do Órgão Colegiado.

Parágrafo Único - Os membros do Órgão Colegiado não poderão se abster de votar.

Art. 27º. - As instruções conterão, ainda:

I. justificativa;
II. fundamentação; e,
III. lista com os votos nominais.

Art. 28º. - As instruções somente terão eficácia a partir da data da sua publicação.

Subseção III
Das Solicitações

Art. 29º. - As solicitações de informações feitas pelo Órgão Colegiado, para o melhor desempenho ou instrução do processo, serão sempre por escrito, constando a assinatura do Coordenador e a data da emissão e recebimento.

Art. 30º. - Quando comprovada a irregularidade, o Órgão Colegiado solicitará por escrito, as providências cabíveis.

Art. 31º. - As solicitações serão formuladas para atendimento no prazo de cinco à dez dias, dirigidas ao Secretário Municipal, ao Diretor da Câmara, ao gestor do fundo, ao presidente da autarquia, da empresa de economia mista, e da empresa pública, aos representantes legais da empresa ou entidade quando das concessões, permissões, aplicações de subvenções e ao beneficiário de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 32º. - Quando as solicitações a que se referem os arts. 30 e 31 deste Regimento, não forem atendidas no prazo, o Órgão Colegiado comunicará de imediato o fato ao Prefeito ou Presidente da Câmara, com providências cabíveis, se for o caso.

Subseção IV
Das Comunicações

Art. 33º. - A comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público será obrigatória quando não atendidos o número de três solicitações consecutivas, referentes a irregularidades ou ilegalidades, com interstício de dez dias, sobre o mesmo fato, feitas às autoridades previstas no art. 32.

Parágrafo Único - A não comunicação implica em responsabilidade solidária do Órgão Colegiado.

Art. 34º. - A comunicação deve ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso, das providências requeridas pelo Órgão Colegiado.

Seção II
Das Denúncias

Art. 35º. - As denúncias poderão ser formalizadas ao Agente de Controle Interno, ao Órgão Colegiado ou diretamente a qualquer dos membros por escrito e protocolado.

Parágrafo Único - Qualquer dos membros do Órgão Colegiado, poderá dar recebimento à denúncias.

Seção III

Das Reuniões

Art. 36º. - O Órgão Colegiado reunir-se-á em até cinco dias úteis, após o recebimento dos documentos de que trata o artigo 10, limitado a uma reunião por semana.

§ 1º. - No mesmo prazo deverá reunir-se, nos casos do inciso II, do art. 8º, contando-se a partir do momento que tiver conhecimento do fato ou lhe for formalizada a denúncia.

§ 2º. - O Órgão Colegiado reunir-se-á somente com a presença de no mínimo a maioria de seus membros e em horário de expediente.

Art. 37º. - . As convocações para as reuniões deverão ser feitas pelo Coordenador do Órgão Colegiado ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O Coordenador ou a maioria de seus membros, poderá convocar reuniões extraordinárias, quando de interesse do Órgão Colegiado.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Seção I
Do Coordenador e vice-Coordenador

Art. 38º. - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos.

Art. 39º. - As eleições realizar-se-ão em escrutínio secreto, em reunião convocada especialmente para este fim, em até quinze dias, contados da indicação de seus membros.

Art. 40º. - O quorum para eleição, será de pelo menos dois terços dos membros do Órgão Colegiado.

Art. 41º. - Não havendo quorum será marcada nova reunião com interstício de 02 (dois) dias da primeira, sendo feita a votação com o quorum presente.

Art. 42º. - O Coordenador e vice-Coordenador serão eleitos em votações secretas.

§ 1º. - No caso de empate, proceder-se-á nova eleição, com os nomes mais votados.

§ 2º. - Permanecendo ainda o empate, na segunda votação, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 43º. - Em reunião especial, será dada a posse ao Coordenador e Vice-Coordenador eleitos, para entrarem em exercício imediato.

Art. 44º. - Serão lavrados em livro próprio, os termos de posse do Coordenador , Vice-Coordenador e de cada membro.

Seção II
Do Servidor Membro do Órgão Colegiado

Art. 45º. - Os servidores efetivos e estáveis integrarão o Órgão Colegiado, com mandato de dois anos, deverão ter formação mínima de nível médio.

Art. 46º. - Os servidores efetivos e estáveis que integrarão o Órgão Colegiado, serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 47º. - Havendo impedimento ou impossibilidade do servidor efetivo e estável eleito assumir o mandato ou estes vierem a acontecer no decorrer do mandato, o Coordenador do Órgão Colegiado solicitará ao Prefeito Municipal que indicará o seu substituto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º. - O Agente de Controle Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo Único - Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do indeferimento, o Órgão Colegiado comunicará a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas.

Art. 49º. - O Agente de Controle Interno e o Auxiliar de Controle Interno terão responsabilidade solidária, referente às ações ou omissões irregulares que praticarem.

Art. 50º. Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 51º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (04-12-2008).

Célio Pereira
Prefeito Municipal